



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CNPJ 59.851.600/0001-06
e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº0001/2020
Contrato nº001/20

PROCESSO Nº0004/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, neste ato representado pelo prefeito municipal, Srº Paulo Cesar Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG.23.340.867-8 SSP/SP e CPF 163.977.778-47, residente à Rua Primo Sabatine, nº282, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I nº1.807, Jardim Petraglia, Franca – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu presidente Agenor Gado, portador da cédula de identidade RG 354.520 - SSP/SC e CPF nº 195.264.239-68, resolvem celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei 13.019/2014, em conformidade com demais dispositivos da referida legislação, Decreto nº8.726/16, Lei nº 9.394/96, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1)O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE FRANCA/SP, com a finalidade de promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2020, conforme Plano de Trabalho, que, constitui parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

1)São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial destinado a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão, contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme no Plano de Trabalho;

2.1) Contratar o corpo técnico necessário, assegurando Educação Infantil e Ensino Fundamental I, aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA;

2.3) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados o município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.4) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CNPJ 59.851.600/0001-06
e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br

ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.5) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantido-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.6) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.7) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens moveis e equipamentos), cedidos par execução do Serviço e recebidos pela **CONTRATADA**;

2.8) Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.9) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.10) Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto de Termo de Colaboração, na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

2.11) Restituir o município, por ocasião de apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do município:

3.1) Transferir os recursos a **CONTRATADA**, em 12 parcelas de R\$9.787,14 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, somando um valor anual equivalente a R\$ 117.445,68 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

3.2) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3) Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.4) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, Mem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CNPJ 59.851.600/0001-06
e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br

3.6) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras a **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento de Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8) Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determina situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

- Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito a percepção de transferência financeira relativa ao período de suspensão.

- Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja Repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- A **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, o montante de R\$ 117.445,68 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); anuais, totalizando no prazo de vigência do presente de Janeiro de 2020 à Dezembro de 2020.

4.1) O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, utilizando-se no mínimo índice IPC-FIPE, acumulado, de novembro do ano imediatamente anterior.

4.2) A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2) O responsável pela gestão da parceira poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6) O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CNPJ 59.851.600/0001-06
e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br

CLAUSULA SETIMA - DA RECISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo e antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) a entidade **DEVERÁ** apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na clausula segunda, item 2.9;

8.1) a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receita efetivamente realizadas;

c- Demonstrativos de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da vigência deste Termo.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo devera ser executado fielmente pelo partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.1) – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá , garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

CAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10)As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária:

02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.05.04 – ENSINO FUNDAMENTAL – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CNPJ 59.851.600/0001-06
e-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br

11) Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca/SP, com renúncia de qualquer outro, pra dirimir quaisquer oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum, acordo assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São José da Bela Vista, 22 de Janeiro de 2020.


PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


Agenor Gado
Presidente da APAE FRANCA